

# Estudo Técnico Preliminar 32/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23000.003884.2024-35

## 2. Descrição da necessidade

**2.1** Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de solução, mensurando os riscos, determinando as estratégias, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência e, bem como, definir um plano de sustentação para a solução demandada.

**2.2** O estudo, aqui apresentado, tem por intuito proceder com a contratação de Fundação de Apoio, com a finalidade de apoiar a instituição na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto de Extensão denominado "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", oriundo do Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 118/2024, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**2.3** O Instituto Federal da Paraíba, oferece ensino público, gratuito e de qualidade, atua na disponibilização de cursos técnicos de nível médio, cursos superiores, cursos de especialização e cursos de curta duração, buscando articular ensino, pesquisa, extensão, inovação, trabalho e práticas sociais. Para o desenvolvimento de todas as atividades acadêmicas e administrativas, há necessidade em dotar a instituição com infraestrutura básica, provendo condições adequadas para a formação de seus discentes, bem como para o fortalecimento de suas relações com a comunidade.

**2.4** Parte desse compromisso envolve o desenvolvimento de projetos, sejam de Ensino, Pesquisa e ou de Extensão, in casu, o Instituto Federal da Paraíba (IFPB), celebrou o Termo de Execução Descentralizada TED 118/2024 com Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Este acordo visa a execução do Projeto de Extensão "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", uma iniciativa que visa a formação de agricultores familiares, com foco prioritário em grupo de mulheres agricultoras, para o desenvolvimento de competências em beneficiamento, processamento e comercialização da produção agropecuária, promovendo a diversificação da produção de alimentos, autonomia econômica, agregação de valor aos produtos e fortalecimento da agricultura familiar.

**2.5** A implementação e gestão de um projeto de extensão dessa magnitude envolve uma série de desafios administrativos e financeiros que exigem uma expertise específica. A falta de estrutura adequada e de pessoal capacitado para a gestão financeira e administrativa do projeto pode comprometer sua execução eficiente e eficaz, gerando atrasos, problemas de conformidade e dificuldades na prestação de contas.

**2.6** Para garantir que o Projeto de Extensão "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", seja executado com a devida qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, é imperativo contar com o apoio de uma fundação especializada. A contratação de uma Fundação de Apoio se torna crucial para suprir as lacunas administrativas e financeiras que o IFPB enfrenta na gestão deste projeto. Esta fundação terá a responsabilidade de:

- a.** Gestão Administrativa: Planejar, organizar e coordenar todas as atividades administrativas do projeto, garantindo que todos os processos estejam em conformidade com as normas vigentes.
- b.** Gestão Financeira: Controlar e gerenciar os recursos financeiros alocados para o projeto, assegurando que os gastos sejam realizados de forma transparente, eficiente e conforme o orçamento aprovado.
- c.** Apoio Técnico: Oferecer suporte técnico especializado em áreas que demandam conhecimento específico, como compras, contratação de serviços e gestão de contratos.

**2.7** Com a contratação da Fundação de Apoio, o IFPB almeja alcançar os seguintes objetivos:

- a.** Eficiência na Execução do Projeto: Garantir que todas as etapas do projeto sejam executadas conforme o planejamento, evitando atrasos e retrabalhos.
- b.** Transparência e Conformidade: Assegurar que todas as ações e despesas relacionadas ao projeto estejam em conformidade com as normativas vigentes e sejam realizadas de forma transparente.
- c.** Qualidade dos Resultados: Formar agricultores familiares, com foco prioritário em grupo de mulheres agricultoras, para o desenvolvimento de competências em beneficiamento, processamento e comercialização da produção agropecuária, promovendo a diversificação da produção de alimentos, autonomia econômica, agregação de valor aos produtos e fortalecimento da agricultura familiar.
- d.** Otimização dos Recursos: Utilizar os recursos de forma otimizada, garantindo que cada investimento contribua diretamente para os objetivos do projeto.
- e.** Sustentabilidade do Projeto: Estabelecer bases sólidas para a continuidade do projeto em longo prazo, promovendo a institucionalização das práticas desenvolvidas e a perpetuação dos benefícios gerados.

**2.8** A contratação de uma Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira do Projeto de Extensão "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", é uma medida indispensável para assegurar a correta execução do TED INCRA 118/2024. A fundação contribuirá de maneira decisiva para a superação dos desafios identificados, proporcionando os meios necessários para que o IFPB alcance os objetivos propostos com excelência e responsabilidade.

2.9 Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 8º, Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadora de Extensão- IFPB- Campus Sousa	JULIANA MARIA GUEDES DE OLIVEIRA

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Em conformidade com o art. 1º , da Lei n.º 8.958/1994, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), de que trata a Lei n.º 10.973/2004, podem celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XV, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

4.2 No âmbito do IFPB a matéria é regulada pelo Conselho Superior, por meio da Resolução n.º 85/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, a qual dispõe sobre as normas que regulamentam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e as Fundações de Apoio.

4.3 As Fundações de Apoio são, inclusive, regidas pela Lei n.º 10.406/2022, Código Civil, pelos seus estatutos e regimentos cujas normas devem expressamente dispor sobre a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Para a contratação de tais fundações de apoio devem ser observados e, expressamente, comprovados nos autos os seguintes requisitos legais cumulativos:

- a. seja uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- b. fundações privadas, sem fins lucrativos;
- c. detenha inquestionável reputação ético-profissional;

d. detenha o credenciamento ou autorização vigente.

4.4 Ademais, as Fundações de Apoio devem estar devidamente registradas e credenciadas em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos do art. 1º, § único, do Decreto n.º 7.423/2010.

4.5 Acrescenta-se que as Fundações de Apoio se submetem ao controle de gestão e finalístico exercido pelo conselho universitário da IFES, o qual deve observar os requisitos legais determinados pela Lei n.º 8.958/94, e pelo Decreto n.º 7.423/2010.

4.6 Ademais, a Fundação de Apoio contratada deverá seguir todas as diretrizes, regras e obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto contratado.

4.7 A prestação de serviços de apoio pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no Termo de Referência, cronograma de execução e contrato, sendo certo que quaisquer intercorrências que, porventura, venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do contrato.

#### 4.8 Dos Requisitos de Habilidade:

4.8.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

#### 4.9 Dos Requisitos de Habilidade Jurídica:

4.9.1 Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9.2 Portaria de Credenciamento junto ao MEC, para apoiar o IFPB;

#### 4.10 Dos Requisitos de Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.4 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.10.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.10.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 4.11 Dos Demais Requisitos da Contratação:

4.11.1 A Contratada deverá executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

4.11.2 O serviço de gestão administrativa e financeira a ser contratado envolve a assunção, pela CONTRATADA, do encargo de realizar seleções, contratos e pagamentos no interesse da execução da ação de extensão, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento às demandas formuladas pela Coordenação do Projeto de Extensão.

4.11.3 O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no Termo de Referência, objeto da prestação dos serviços, parte integrante do presente processo;

4.11.4 A Contratada deverá possuir disponibilidade de infraestrutura necessária para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, incluindo recursos materiais, como equipamentos, estruturas temporárias, pessoal capacitado, sistemas informatizados, entre outros;

4.11.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pela seleção, contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do projeto;

4.11.6 A Contratada deverá restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional;

4.11.7 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

4.11.8 A Contratada deverá observar rigorosamente o disposto no Decreto n.º 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução da ação de extensão;

4.11.9 A Contratada deverá apresentar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei n.º 8.958/94;

4.11.10 A Contratada deverá elaborar e implementar estratégias eficazes de comunicação com a utilização de meios de comunicação que privilegiam a transparência e o acesso público às informações relacionadas ao(s) serviço(s) executado(s);

4.11.11 A Contratada deverá zelar pelo Cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública;

#### 4.12 Da Natureza do Serviço e do Instrumento Contratual

4.12.1 O serviço a ser contratado é considerado um serviço não continuado, com duração determinada e sem dedicação de mão de obra exclusiva.

4.12.2 A espécie de instrumento a ser adotado deve estar dentre o rol de instrumentos tipificados pelo art. 8º, do Decreto n.º 7.423/2010, sendo vedada a subcontratação total ou parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

4.12.3 Antes de adentrar nas questões que permeiam a espécie de instrumento a ser adotado, cabe destacar que a relação jurídica firmada entre a IFES e uma Fundação de Apoio não se assemelha ou pode ser confundida com outras contratações comuns na Administração Pública utilizadas para atender às suas necessidades de manutenção e funcionamento continuados. Posto que existem regras específicas que devem ser observadas, inclusive, de prestação de contas. Portanto, reforça-se que na contratação de Fundações de Apoio, a Lei n.º 14.133 /2021 deve ser aplicada de forma integrada aos normativos que tratam das Fundações de Apoio.

4.12.4 A especificidade do objeto da contratação que é a prestação de serviços de gestão administrativa e financeira de um projeto de extensão, tipificado na Lei

n.º 8.958/1994, requer à contratante que transfira os recursos financeiros à contratada para que se inicie a prestação de serviços de gestão, faça as contratações e pagamentos em nome próprio e no interesse do projeto administrado.

4.12.5 Situação essa que se distingue dos contratos comuns em que a contratante presta os serviços para, só após, haver o repasse de recursos pela contratante. Entretanto, essa característica por si só não ampara a opção pelo instrumento “convênio” que requer a observância de outras peculiaridades, como por exemplo a natureza e o interesse recíproco no objeto do projeto em execução. Assim como não se verifica neste tipo de relação a existência de contrapartida, seja ela financeira ou não financeira.

4.12.6 Avançamos um pouco mais, note-se que os recursos a serem repassados pela IFES à Fundação contemplam a remuneração das despesas operacionais pelos serviços prestados (indiretas) e o montante para custear as despesas (diretas) do projeto. Em parecer, a AGU se manifestou sobre a temática conforme disposto a seguir:

(...)

“tem-se que a adoção do convênio, além de tecnicamente inadequado para a hipótese, também levaria a um problema de ilegalidade intransponível. É que praticamente toda a receita que mantém em funcionamento a fundação de apoio advém dos negócios jurídicos que ela firma com a IFES, de maneira que se fosse convênio o instrumento a instrumentalizar o negócio, ter-se-ia que a IFES estaria a subvencionar, sem autorização legal específica, a existência e funcionamento de um ente privado, o que não é possível frente ao contido no art. 26 e §§ da Lei Complementar 101 /2000 (LRF). Possivelmente, grande parte da existência de tal problema está relacionada ao fato de o Sistema Integrado

de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em se tratando de contrato, considerar que todos os recursos transferidos têm o efeito de pagamento. Em outras palavras, o que se tem é que, a despeito de sua previsão legal (art. 1º da Lei nº 8.958/94), o sistema de execução orçamentária da União ainda não está preparado ou não reconhece a existência de contratos de gestão financeira, o que leva à equivocada ideia de que, nos pactos firmados entre IFES e fundações de apoio, ocorra antecipação de pagamentos, supostamente violando-se os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Sob nosso ponto de vista, porém, o fato de haver transferência de recursos para gestão não altera a natureza contratual desses negócios jurídicos, seja porque os interesses envolvidos não caracterizam a hipótese de convênio, seja porque o sistema jurídico pátrio reconhece a existência do contrato de gestão financeira na hipótese (art. 1º da Lei nº 8.958/94). Não se pode olvidar, ainda, que a fundação de apoio não tem condições financeiras e patrimoniais para prestar o serviço de gestão financeira à IFES sem ser remunerada para tanto. Ela, pois, necessita de remuneração para prestar o serviço de apoio à IFES que lhe contratou, sendo que esse fato é mais que suficiente para afastar toda e qualquer dúvida sobre a natureza contratual do referido negócio jurídico, vez que em convênio jamais se poderia falar de remuneração do conveniente pelo respectivo concedente” (PARECER n. 00001/2021 /CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU).

4.12.7 Para superar as divergências de opiniões quanto a espécie de instrumento a ser firmado entre Fundações de Apoio e as IFES, e até que os sistemas como o SIAFI reconheçam as particularidades de tais instrumentos, a recomendação da AGU, por meio do Parecer nº 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, é que “o instrumento de contrato deixe bem claro, de um lado, o montante de recursos que será transferido para ser gerido pela fundação de apoio e, de outro lado, o montante de recursos que será transferido a título de pagamento pelos serviços de gestão contratados (o chamado ressarcimento de despesas operacionais [DOA])”. Acrescentam ainda:

“Conclui essa Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino - CPIFES, que **as atividades das fundações de apoio, em qualquer circunstância, resumem-se à gestão administrativa e financeira dos projetos das IFES**, bem como que o instrumento negocial adequado para instrumentalizar a relação entre IFES e Fundação de Apoio, em se tratando de negócios que envolvam apenas a IFES e a Fundação de Apoio, é o contrato. E para as situações em que se firmam negócios jurídicos tripartites (IFES, Terceiro e Fundação de Apoio), por se tratar de recurso captado na iniciativa privada, o instrumento é definido a partir das tratativas havidas entre a IFES e o Terceiro com base na legislação vigente, uma vez que o concedente / contratante, no caso, é um ente privado, não cabendo a regulação inflexível por parte do Estado” **(grifo nosso)** (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU).

4.12.8 Quanto ao repasse dos recursos do projeto, pela IFES para a Fundação, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU nº 1134/2017-Plenário, deixa claro que:

“No âmbito dos contratos firmados pela Administração com Fundações de Apoio, com base na Lei n.º 8.958/1994, **admite-se o repasse antecipado dos recursos à conta bancária do projeto**, tendo em vista que a lei não apresenta distinção entre os instrumentos de convênios e contratos, e exige, indiferentemente do instrumento adotado, a manutenção dos recursos em conta específica, prestação de contas, controle contábil e relatório final, entre outros” **(grifo nosso)**.

4.12.9 Os recursos repassados à contratada deverão ser mantidos em conta específica aberta para o projeto. A movimentação desses recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, exceto nos casos previstos no §1º, do art. 4º D, da Lei n.º 8.958 /1994.

#### 4.13 Duração Inicial do Contrato de Prestação de Serviços:

4.13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no

período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.13.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

4.13.3 O prazo de execução do Termo de Execução Descentralizada - TED INCRA n.º 118/2024, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa e a Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), é de 12 (doze) meses, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro fixado no Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada nº 244 /2024/DD/SEDE/INCRA-INCRA

4.13.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 4.14 Do Ressarcimento, Bens, Saldo Remanescente e Prestação de Contas

4.14.1 Na contratação de Fundação de Apoio para prestar serviços de gestão administrativa e financeira aos projetos de ensino, pesquisa e extensão, conforme tipificados na Lei n.º 8.958/1994, os contratos no que se refere ao devido ressarcimento, aos bens e ao saldo remanescente, deverão contemplar:

- a. Previsão, forma e periodicidade de repasse do ressarcimento ao IFPB;
- b. Previsão, forma e periodicidade de repasse dos resultados gerados pelo IFPB e dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, ouvida a área técnica responsável pela matéria na instituição;
- c. Previsão quanto a destinação de eventuais saldos financeiros remanescentes do projeto;
- d. Definição quanto à destinação e rotina de doação ao IFPB dos bens adquiridos no âmbito do projeto realizado com a gestão da Fundação de Apoio;
- e. Previsão de obrigações quanto à apresentação da prestação de contas do projeto ao IFPB, no prazo e nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 7.423/2010 e recomendados pelo Acórdão do TCU n.º 2.731/2008.

#### 4.15 Da Garantia de Execução:

4.15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.15.1.1 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas da Contratada, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.16 Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.16.1 Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação pretendida pela Administração, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

## 5. Levantamento de Mercado

**5.1** Neste tópico surge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos que gozam os diversos setores de atuação desta Autarquia – que estão alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração.

**5.2** Nossa investigação tem o condão de identificar empreendimentos possíveis de aproximar as compras públicas da Administração às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

**5.3** Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, pela Administração, sendo possível observar que as contratações ocorrem de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

**5.4** No que a contratação de Fundações de Apoio, se respeitada sua natureza jurídica e função estatutária, têm se mostrado como uma eficaz alternativa para o gerenciamento de recursos humanos, materiais, financeiros, administrativos e jurídicos de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de estímulo à inovação.

**5.5** A Fundação de Apoio pode proporcionar mais praticidade, facilidade e celeridade na logística de execução dos projetos acadêmicos concebidos e desenvolvidos pelas IFES sem, contudo, perder a segurança jurídica que deve envolver a execução dos projetos. Posto que o pesquisador deixa de dedicar o seu escasso tempo em questões administrativas burocráticas e passa a ter mais disponibilidade para centrar-se nas questões científicas e acadêmicas dos projetos.

**5.6** Como esquadrinhado pela Câmara Permanente de Matérias de Interesse das IFES (CPIFES) a estrutura do negócio jurídico entre a IFES e a Fundação de Apoio materializa-se da seguinte forma: a IFES assume a obrigação de transferir recursos à Fundação de Apoio (ou a autoriza a captar) para que esta, em nome próprio, e mediante remuneração previamente acertada (ressarcimento das despesas operacionais), firme contratos e realize os pagamentos para atender ao projeto.

**5.7** A fundação de apoio, portanto, assume a obrigação de gerenciar os recursos de maneira individualizada, fazendo contratos e pagamentos no interesse do projeto. Prestando contas, ao final, à IFES e aos órgãos financiadores quanto à legitimidade da aplicação dos recursos geridos. A parte logística da execução do projeto, tais como a contratação e pagamento de serviços, de insumos e de pessoal necessários à execução do projeto é transferida pela IFES à Fundação de Apoio, permitindo-se que aquela se concentre nas atividades finalísticas do projeto. (PARECER n. 00001/2021 /CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU).

**5.8** Os serviços de apoio, inclusive na gestão administrativa e financeira do projeto de extensão, permitem ao pesquisador dedicar seu know how e esforço diretamente nas atividades estritamente de ensino, pesquisa e extensão, dedicando-se ao rol de tarefas acadêmicas e científicas do projeto.

**5.9** É preciso, entretanto, ponderar que a Fundação de Apoio não pode atuar como mera executora de recursos financeiros (Acórdão TCU nº 1134/2017; item 87, Coletânea de Entendimentos da CGU, 2013). Frisa-se que, mais do que um mecanismo de captação e gestão de recursos financeiros e não financeiros, às Fundações de Apoio são mecanismos de suporte administrativo, operacional e logístico aos projetos classificados como de ensino, extensão, pesquisa,

desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de inovação. Isto quando a estrutura permanente instalada da IFES não tem condições de absorver ou de atender a dinâmica de execução destes projetos transitórios.

**5.10** Demais disso, é preciso que fique claro que a materialização da relação entre a Fundação de Apoio e a IFES deve ser pautada na existência de um projeto finalístico (classificados como de pesquisa, ensino, extensão e/ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e/ou de inovação) que requer atividades de apoio à sua execução, ficando a cargo da IFES a concepção do projeto e a execução do seu núcleo acadêmico-científico. Frisa-se que tal requisito classificatório é obrigatório para legitimar os instrumentos ou ajustes celebrados com fundações de apoio.

**5.11** A rigor, registra-se que a classificação e enquadramento ou não do projeto no permissivo legal extrapola a competência da equipe de planejamento da contratação, por envolver essencialmente aspectos técnico-acadêmicos. É de responsabilidade das autoridades acadêmicas competentes, cada qual em sua esfera de competência, analisar e aprovar apenas os projetos que se incluem nas finalidades estatutárias da instituição, a saber: ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Tais tipologias de projetos são as únicas permitidas legalmente, nos termos do art. 1º, da Lei n.º 8.958/1994.

**5.12** Diante dessa exposição, vislumbra-se que a solução de contratação de serviços de uma Fundação de Apoio, nos termos do inciso XV, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, mostra-se adequada à necessidade apresentada pelo requisitante, desde que observadas as fundamentações legais e as recomendações expostas ao longo do presente documento, em todas as fases do projeto, ou seja, na contratação, execução e prestação de contas.

**5.13** No mais, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

## **6. Descrição da solução como um todo**

**6.1** A solução proposta consiste na execução indireta do Projeto de Extensão "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", oriundo do Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 118/2024, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por intermédio da contratação de Fundação de Apoio especializada na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto. A fundação contratada será responsável por planejar, coordenar

e executar todas as atividades necessárias para a implementação das ações previstas no Plano de Trabalho, assegurando a eficiência, a transparência e a conformidade com as normativas vigentes.

**6.2** O serviço de gestão administrativa e financeira a ser contratado envolve a assunção, pela CONTRATADA, do encargo de realizar seleções, contratos e pagamentos, além da contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços e o fornecimento de bens, equipamentos e materiais, tudo no interesse da execução do Projeto de Extensão "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento às demandas formuladas pela coordenação do programa.

**6.3** As ações decorrentes da execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira seguirão as metas e o cronograma previsto em tópico específico do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada - TED INCRA n.º 118/2024, assim como das disposições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **6.4** Do Apoio Administrativo

**6.4.1** A Fundação de Apoio a ser contratada deverá executar as seguintes atividades de apoio administrativo:

**6.4.1.1** Gestão de aquisições e contratações: realizar a gestão da aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo e da contratação dos profissionais que irão atuar no Projeto de Extensão "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", oriundo do Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 118 /2024, com base nas informações técnicas enviadas pela Coordenação Sistêmica e em plena observância ao artigo 3º, da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ao Decreto n.º 8.241, de 21 de Maio de 2014.

**6.4.1.2** Outras atividades inerentes à gestão administrativa: desenvolver outras atividades inerentes à gestão administrativa e necessárias ao bom desenvolvimento do Projeto de Extensão "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", sempre com base nas informações técnicas enviadas pela Coordenação Sistêmica do Projeto.

#### **6.5** Do Apoio Financeiro

**6.5.1** A Fundação de Apoio a ser contratada deverá executar as seguintes atividades de apoio financeiro:

**6.5.1.1** Gestão do recurso financeiro: A Fundação de Apoio deverá realizar a gestão do recurso financeiro do Projeto de Extensão "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", oriundo do Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 118/2024, em conta bancária própria (específica), apresentando, à

Coordenação Sistêmica, regularmente, extrato atualizado da conta e demonstrativo das despesas executadas.

**6.5.1.2 Gestão de pagamentos:** A Fundação de Apoio deverá efetivar os pagamentos destinados aos estudantes, aos professores, aos demais profissionais que atuarão na gestão acadêmica e aos fornecedores, seguindo o que consta no Plano de Trabalho e observando as solicitações emanadas pela Coordenação Sistêmica.

**6.5.1.3 Gestão de prestação de contas:** A Fundação de Apoio deverá elaborar prestação de contas detalhando e especificando todas as despesas e pagamentos efetuados no âmbito da execução do Projeto de Extensão “Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora”, oriundo do Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 118/2024,

**6.6** A solução proposta é tecnicamente robusta e economicamente vantajosa. A contratação de uma Fundação de Apoio especializada permitirá ao IFPB garantir a eficiência, a qualidade e a sustentabilidade do projeto, atendendo aos requisitos técnicos e normativos, enquanto otimiza a utilização dos recursos financeiros disponíveis.

**6.7** Essa descrição da solução como um todo visa atender aos requisitos do inciso IV, art. 9º, da IN SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022, fornecendo uma visão abrangente da proposta de contratação dos serviços de apoio a instituição na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto de Extensão “Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora”, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando aplicáveis.

**6.8** Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

**7.1** O presente instrumento tem por fim a fixação das balizas operacionais e o respectivo detalhamento para viabilizar a contratação de Fundação de Apoio, para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto de Extensão denominado "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", oriundo do Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 118/2024, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o qual fora devidamente aprovado pelas instâncias competentes da instituição, na forma da lei.

## 7.2 Plano de Aplicação Consolidado - PAD

ITEM	CATSER	DESCRÍÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15156	Contratação de fundação de Apoio com a finalidade de apoiar, inclusive na gestão administrativa e financeira, a execução do Projeto de Extensão denominado "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", oriundo do Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 118 /2024, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). O valor corresponde a parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira do Projeto.	Custo Direto	Serviço	1	270.000,00	270.000,0
2	15156	Contratação de fundação de Apoio com a finalidade de apoiar, inclusive na gestão administrativa e financeira, a execução do Projeto de Extensão denominado "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", oriundo do Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 118/2024, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). O valor corresponde ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.	Custo Direto	Serviço	1	30.000,00	30.000,0

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 300.000,00

**8.1** O valor global estimado para a execução do projeto de extensão é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, estando incluído neste montante a parcela a ser

transferida à CONTRATADA para a respectiva gestão administrativa e financeira e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira a ser contratados.

**8.2** Do montante especificado no item anterior, **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

**8.3** Em relação ao pagamento a ser realizado à Fundação pela prestação dos serviços de gestão contratado, aplica-se integralmente o contido nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, não podendo haver pagamento antecipado.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

**9.1** Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso V, alínea b, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra e ou contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**9.2** Todavia, a contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Considerando que o serviço que se busca contratar é indivisível, consistente em um único item e deve ser prestado por uma única Fundação de Apoio, entende-se pelo não parcelamento da solução.

**9.3** Avaliando a viabilidade do parcelamento, concluiu-se que a divisão da solução não se mostra tecnicamente e economicamente viável, bem como não se vislumbra um melhor aproveitamento do mercado e ampliação de competitividade se a contratação for realizada em parcelas.

**9.4** A centralização da responsabilidade em uma única Fundação de Apoio contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto da contratação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

**11.1** A presente contratação constitui-se em atividade essencial às atividades fins do órgão, presente inclusive em sua missão institucional, no qual deve ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação política de cidadãos idosos para o exercício e gozo dos seus direitos e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática. No intuito de preparar cidadãos idosos, por meio de uma educação inclusiva, socialmente referenciada e de qualidade, integrando o ensino, a pesquisa e a extensão — com uma sólida formação integral para a construção de uma sociedade justa, solidária e sustentável.

**11.2** Diante da imprescindibilidade da promoção das ações de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, relacionado com o planejamento estratégico do órgão é possível observar que dentre os diversos objetivos estratégicos institucionais, aqueles que demonstram estar intrinsecamente vinculados ao objetivo do presente estudo, são eles:

- a.** Fortalecer a Extensão e a Interação com a Comunidade. A execução do projeto contribui para o fortalecimento das ações de extensão do IFPB, promovendo a interação entre a instituição e a comunidade local por meio de atividades educativas e práticas sustentáveis;
- b.** Aprimorar a Gestão e a Qualidade dos Serviços Prestados. A contratação de uma fundação de apoio especializada reflete o compromisso do IFPB com a excelência na gestão dos seus projetos, garantindo a qualidade e a eficiência na execução das iniciativas institucionais;
- c.** Desenvolver e Implementar Projetos Inovadores. O projeto "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", é uma iniciativa inovadora que combina educação com inclusão social, proporcionando formação de agricultores familiares, com foco prioritário em grupo de mulheres agricultoras, para o desenvolvimento de competências em beneficiamento, processamento e comercialização da produção agropecuária, promovendo a diversificação da produção de alimentos, autonomia econômica, agregação de valor aos produtos e fortalecimento da agricultura familiar.

- d. Direcionar a ampliação de bolsas de programas institucionais de iniciação científica e extensão para cursos que possuem verticalização, na etapa seguinte, visando estimular as condições necessárias à permanência dos estudantes na instituição;
- e. Acompanhar e avaliar, permanentemente, com a participação da comunidade e das Instâncias Colegiadas dos Campi e Reitoria, as políticas de ensino-pesquisa-extensão e gestão para garantir condições institucionais de continuidade das ações;
- f. Estimular as atividades interdisciplinares, inter-Campi e inter-Instituições para a indução de atividades de ensino, pesquisa, inovação, criatividade, extensão e cultura e formação de recursos humanos;
- g. Realizar rastreamento social para a identificação permanente de demandas sociais para a articulação entre ensino, pesquisa e extensão visando contribuir com as mudanças sociais responsáveis pela melhoria da qualidade de vida da população;
- h. Difundir aos públicos interno e externo o conhecimento adquirido com o ensino, a pesquisa e a extensão, desenvolvidos no âmbito do IFPB, para assim fortalecer a integração entre a instituição, os estudantes, os professores, às empresas, o governo;

**11.3** É possível observar, ainda, que a promoção das ações de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, objeto do presente estudo, encontra-se, também, relacionado com os principais fatores críticos de sucesso institucional, sendo os principais:

- a. Alcance social dos Programas Institucionais do IFPB nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- b. Estímulo da participação bottom-up (de baixo para cima) para o aumento da produtividade e projeção da pesquisa desenvolvida por professores doutores do IFPB, através do fomento de uma cultura interna que valoriza a Pesquisa e os Pesquisadores da Instituição ao adotar um alto nível de participação horizontal nas decisões que norteiam as Políticas de ensino-pesquisa-extensão e o papel da PD&I para que ocorra a mudança desejada pelo PLANED;

**11.4** A contratação de uma Fundação de Apoio com a finalidade de apoiar a instituição na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto de Extensão denominado "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", oriundo do Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 118/2024, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)., está plenamente alinhada com o planejamento estratégico do IFPB. Esta decisão estratégica não apenas assegura a eficiência e a qualidade na execução do projeto, mas também reforça os valores e os objetivos institucionais, contribuindo para a sustentabilidade, a inovação, a interação comunitária e o desenvolvimento institucional.

**11.5** Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato imprevisível, por isso não estavae prevista no Plano de Contratações Anual 2024.

**11.6** A presente contratação coaduna-se com o Planejamento Estratégico Institucional, estando alinhada, ainda, com os programas de âmbito federal e objetivos e metas estratégicas do IFPB, constantes no Planejamento Estratégico Decenal do IFPB - PLANEDE 2025, consignados nos pontos a seguir:

- i** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades cognitivo-comportamentais na Instituição, interligadas a um plano de disseminação da cultura, das artes, da música, do desporto educacional para a melhoria do clima institucional.
- ii** Expandir as oportunidades de bolsas de auxílios estudantis a estudantes com deficiência e com baixo rendimento escolar, com o apoio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, articuladas com atividades culturais e esportiva.
- iii** Monitorar a inserção dos egressos no mercado de trabalho formal para o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, a abordagem de conteúdos curriculares.
- iv** Realizar rastreamento social para a identificação permanente de demandas sociais para a articulação entre ensino, pesquisa e extensão visando contribuir com as mudanças sociais responsáveis pela melhoria da qualidade de vida da população.
- v** Manter pelo menos 15% dos nossos estudantes em processo de verticalização do ensino.
- vi** Alcançar uma taxa de permanência e êxito de nossos estudantes acima de 70% até 2020 e maior ou igual a 85% até 2025.
- vii** Crescer a eficiência na alocação e execução do gasto público com ênfase no controle do abandono e evasão escolar que impliquem em vagas ociosas e comprometa a capacidade de alcance social do IFPB e aplicação do dinheiro público.
- viii** Elevar o market-share considerando o total de estudantes de escola pública na 2<sup>a</sup> etapa da educação básica, a taxa líquida da população de 15 a 17 anos, a taxa líquida da população de 18 a 24 anos e pessoas acima de 18 anos apenas com fundamental.
- ix** Elevar a efetividade de alcance da expansão da oferta em relação aos egressos do 9º ano do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio na rede pública do Estado da Paraíba.
- x** Difundir aos públicos interno e externo o conhecimento adquirido com o ensino, a pesquisa e a extensão, desenvolvidos no âmbito do IFPB, para assim fortalecer

a integração entre a instituição, os estudantes, os professores, as empresas e o governo.

**11.7** Os serviços elencados têm sua importância técnica-operacional para o desenvolvimento hábil dos trabalhos desempenhados pelo Órgão, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades identificadas, dotados de requisitos mínimos para a satisfação da expectativa da contratação, não sendo desarrazoados ou de luxo.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

**2.1 A contratação dos serviços objeto do presente estudo técnico preliminar, visa alcançar uma série de resultados positivos que contribuirão para o sucesso e impacto do projeto. A seguir, estão os resultados pretendidos com essa contratação:**

- a. Eficiência na Execução: A Fundação de Apoio trará sua experiência e expertise em gestão de projetos para garantir que todas as etapas do Projeto de Extensão denominado "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", sejam executadas de maneira eficiente e alinhada aos cronogramas estabelecidos;
- b. Transparência Financeira: A gestão financeira adequada é essencial para o sucesso do projeto. A Fundação de Apoio fornecerá uma estrutura sólida para acompanhar os recursos financeiros, garantindo a transparência na utilização dos fundos e a prestação de contas adequada.
- c. Otimização de Recursos: A Fundação de Apoio trabalhará para otimizar a alocação de recursos, garantindo que o financiamento disponível seja utilizado da maneira mais eficaz possível, maximizando o impacto do projeto.
- d. Foco no Conteúdo: Ao lidar com a administração e finanças, a Fundação de Apoio permitirá que a equipe do projeto concentre-se no conteúdo e na qualidade das atividades educacionais e de capacitação oferecidas aos participantes.
- e. Redução de Riscos: A expertise da Fundação de Apoio em gerenciamento de projetos contribuirá para a identificação e mitigação proativa de riscos, garantindo a resolução rápida de problemas e a minimização de impactos negativos.
- f. Monitoramento e Avaliação: A Fundação de Apoio estabelecerá mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso do projeto, permitindo ajustes em tempo real para garantir o alcance dos objetivos.

- g. Parcerias Estratégicas: Através de sua rede de contatos e parcerias, a Fundação de Apoio poderá facilitar a colaboração com outras instituições, profissionais e organizações relevantes para enriquecer a qualidade do projeto.
- h. Qualidade e Satisfação do Participante: Com a gestão adequada, o projeto será capaz de oferecer uma experiência de alta qualidade aos participantes, promovendo a satisfação dos alunos, profissionais e membros da comunidade envolvidos.
- i. Visibilidade e Reconhecimento: Um gerenciamento eficiente do projeto contribuirá para sua visibilidade e reconhecimento, tanto dentro da instituição de ensino quanto no setor de energia e na sociedade em geral.
- j. Legado Duradouro: A atuação da Fundação de Apoio garantirá que o legado do projeto se mantenha após sua conclusão, seja por meio de parcerias continuadas, programas de capacitação contínua ou outras iniciativas derivadas.

12.2 Em resumo, a contratação da Fundação de Apoio para gerenciamento administrativo e financeiro é uma medida estratégica que visa não apenas a execução bem-sucedida do Projeto de Extensão "Sabores da Reforma Agrária: Fortalecendo a Agricultura Familiar e a autonomia da mulher agricultora", oriundo do Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 118/2024, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), mas também a criação de um impacto duradouro e positivo na formação de agricultores familiares, com foco prioritário em grupo de mulheres agricultoras, para o desenvolvimento de competências em beneficiamento, processamento e comercialização da produção agropecuária, promovendo a diversificação da produção de alimentos, autonomia econômica, agregação de valor aos produtos e fortalecimento da agricultura familiar.

12.3 Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade social adotadas por este Órgão.

## **13. Providências a serem Adotadas**

**13.1** Visando a correta execução do contrato, a Administração deverá executar minimamente as seguintes ações e ou providências:

**13.1.1** Providenciar, após a contratação, a designação de servidores com perfil adequado para fiscalização de cada contrato especificando, claramente, as

atribuições e responsabilidades de cada participante, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 14.133/21, realizando, se necessário, um evento de capacitação para deslindar as particularidades da contratação;

**13.1.2** Acompanhar rigorosamente as ações previstas na contratação apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

**13.1.3** Garantir que os recursos orçamentários-financeiros necessários para a execução do objeto estejam disponíveis e adequadamente alocados no orçamento;

**13.1.4** Identificar os principais riscos associados à execução do objeto e desenvolver planos de contingência para lidar com eventuais imprevistos;

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

**14.1** Considerando as especificidades do objeto da presente contratação, não se fez possível observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

**15.1.1** Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL, em termos de viabilidade técnica e socioeconômica da contratação, consoante inciso XIII, Art. 9º, da IN SG/SEDGGD /ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

**15.1.2.** A contratação de Fundação de Apoio para a prestação de serviços, nos termos legislados pela Lei n.º 8.958/1994 e Decreto n.º 7423/2010, se justifica como solução jurídica viável à necessidade de crescimento transitório do IFPB para garantir as adequadas condições administrativas, financeiras e logísticas indispensáveis à qualidade da execução do projeto de extensão, em epígrafe, por prazo determinado. A solução se fundamenta por todo o exposto e recomendado no presente Estudo Técnico Preliminar.

**15.1.3** A contratação dos serviços objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

**JULIANA MARIA GUEDES DE OLIVEIRA**

Equipe de Planejamento

**CRISTIANE SOARES DA SILVEIRA LUCENA**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/12/2024 às 10:52:17.